CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 183

Lapa, 09 de Junho de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 22/2004, que dispõe sobre autorização de repasse no valor de R$ 8.000,00 ao Botafogo Futebol Clube, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO Nº 592/04
DATA 16/06/04
13:59 hrs LMS.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLLETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Autoriza o repasse de subvenção no valor de R$ 8.000,00 ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Botafogo Futebol Clube da localidade de Feixo deste Município, a ser paga em 04 (quatro) vezes de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cada parcela.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo acima deverá ser usada na construção de 2 (dois) vestiários 2 (dois) banheiros e um abrigo, com área total coberta de 100,00m2.

Art. 3º - Para a liberação da 1ª parcela deverá a Agremiação favorecida apresentar planta baixa da edificação onde serão aplicados os recursos.

Art. 4º - A liberação da 2ª, 3ª e 4ª parcelas somente será efetuada mediante a comprovação do gasto da parcela anterior na finalidade à que foi destinada.

Art. 5º - A entidade beneficiada com os recursos de que trata esta Lei, deverá prestar contas, ao final, do total da subvenção recebida.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
06.10 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.00.292.059 – Auxílios e Subvenções Sociais Inst. Desportivas
3350.43.00.00 – Subvenção Social

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Junho de 2004.

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09.06.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por essa Augusta Casa, Projeto de Lei que peticiona aprovação para o repasse de recursos no valor de R$ 8.000,00, para o Botafogo Futebol Clube da localidade de Feixo neste Município.

A proposição é motivada por solicitação do Presidente da Agremiação e referendada pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer deste Município.

Este Poder Executivo, reconhecendo justa a reivindicação, posto que propiciará local mais adequado à pratica esportiva e ao lazer de toda a comunidade, principalmente à população mais jovem, também manifesta-se em favor do pedido.

Lembra-se igualmente o dever do Município inserido na Lei Orgânica do Município:

Art. 162 – É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações como direito de cada um, visando a integração municipal e promoção social observado:

I -

II – A destinação de recursos para as atividades esportivas oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador.

III -

IV -

V – O estimulo à construção manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos,

Confiando Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Egrégia Casa, pede-se e espera-se Aprovação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Junho de 2004

Paulo César Bátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização de repasse ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/06/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 22/06/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO Lapa, em 23/06/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 23/06/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ADRIANO Lapa, em 23/06/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 27/04

PROJETO DE LEI Nº 22/04
Súmula: autoriza o repasse de subvenção no valor de R$ 8.000,00 ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências.

O objeto da proposição é a construção de dois vestiários, dois banheiros e um abrigo ao Botafogo Futebol Clube, da localidade do Feixo, deste Município.

Trata-se de um poder-dever de todo Poder Executivo o apoio e incentivo às práticas desportivas, consagrado em nossa Lei Orgânica Municipal (art. 162), na Constituição Estadual (arts. 197 e segs.) e em nossa Carta Magna (art. 217).

Os requisitos indispensáveis e legais à propositura do Projeto de Lei sob análise, tais como, dever de prestação de contas e dotação orçamentária, estão presentes.

Quanto a sua legalidade nada obsta o seu regular prosseguimento com a conseqüente apreciação de seu mérito pelo Plenário desta Casa de Leis.

No entanto, permitam-nos fazermos uma ressalva que julgamos de extrema importância com respeito ao período eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos.

O artigo 73, da Lei nº 9.504/97, em seu *caput* reza: "São proibidas aos Agentes Públicos... Seu inciso V diz: nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública".

Igual redação foi emprestada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao publicar a Resolução nº 21.518, que estabelece o calendário e normas gerais para o pleito que se aproxima, estabelecendo como prazo fatal para essas transferências, o dia 3 de julho, que cairá em um sábado.

Muito embora o texto acima reproduzido não mencione, expressamente, a transferência de recursos dos Municípios a entidades como a ora beneficiada, esta assessoria, em pesquisas feitas junto ao Tribunal de Contas deste Estado, deparou com decisões que, analogicamente, estende a vedação para o caso em exame.

Está claro que a intenção do legislador federal foi bloquear transferências de recursos em vésperas de eleições, por entender que estas poderiam vir revestidas de intenções eleitoreiras.

Isso posto, alertamos os nobres Edis e, por conseqüência, ao Poder Executivo Municipal, para o prazo exíguo que permeia entre a votação da proposição e, se aprovada, sua publicação.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 25 de junho de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 07

Parecer ao Projeto de Lei Nº 022/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

> "*Autoriza o repasse de subvenção no valor de R$ 8.000,00 ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências*"

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. O projeto está em conformidade com legislação em vigor, ressalvado o prazo que deverá ser cumprido pelo executivo;

2. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 25 de junho de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanha a indicação da Comissão Supra. Em 29/06/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 025/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza e repasse de subvenção no valor de R$ 8.000,00 ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Botafogo Futebol Clube da localidade de Feixo deste Município, a ser paga em 04 (quatro) vezes de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cada parcela.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo acima deverá ser usada na construção de 2 (dois) vestiários 2 (dois) banheiros e um abrigo, com área total coberta de 100,00 m².

Art. 3º - Para a liberação da 1ª parcela deverá a Agremiação favorecida apresentar planta baixa da edificação onde serão aplicados os recursos.

Art. 4º - A liberação da 2ª, 3ª e 4ª parcelas somente será efetuada mediante a comprovação do gasto da parcela anterior na finalidade à que foi destinada.

Art. 5º - A entidade beneficiada com os recursos de que trata esta Lei, deverá prestar contas, ao final, do total da subvenção recebida.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
06.10 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.00.292.059 – Auxílios e Subvenções Sociais Inst. Desportivas
3350.43.00.00 – Subvenção Social

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário